



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 138/2022  
Processo nº 000384/2022  
Pregão Eletrônico nº 024/2022  
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0035

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO E A EMPRESA CASTELAN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CASTELAN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.849.621/0001-56, com sede na Avenida Padre Francisco, nº 690, Bairro Centro, Vila Valério/ES, CEP 29.785-000, por seu Representante Legal, Sr. **EDMAR CASTELAN**, portador do RG nº 969.248 SSP ES, inscrito no CPF sob o nº 884.211.207-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 17/08/2022, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 000384/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **aquisição de materiais de consumo, a fim de atender a demanda dos Programas e Serviços ofertados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e demanda da Casa Lar de Vila Pavão**, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referência – anexo 01.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 000384/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 024/2022**.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 024/2022**.

Contrato nº 138/2022	UELIKSON BOONE:069 75184771	Assinado de forma digital por UELIKSON BOONE:06975184771 Dados: 2022.09.06 09:34:37 -03'00'	EDMAR CASTELAN:8 8421120700	Assinado de forma digital por EDMAR CASTELAN:884211207 00 Dados: 2022.09.05 09:22:44 -03'00'
----------------------	-----------------------------------	---	-----------------------------------	---



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	10	UN	Papel sulfite branco, modelo A4 ultra branco e sedoso com itema de qualidade ISSO 9001:2000 x 297 mm 75 g/m <sup>2</sup> , pc com 500 fls e cx com 10 resma. Marca: copimax	200,00	2.000,00
<b>R\$ 2.000,00 (dois mil reais)</b>					

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os matérias efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- não apresentação da documentação exigida.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
000583	1390010000

Contrato nº 138/2022

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771

Assinado de forma digital por UELIKSON  
BOONE:069/5184771  
Dados: 2022.09.06  
09:35:05 -03'00'

EDMAR  
CASTELAN 884211  
20/00

Assinado eletronicamente por  
Edmar Castelan  
Data: 2022.09.06 09:35:05 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato terá vigência a partir da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2022.

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA ENTREGA E MODO DE FORNECIMENTO**

9.1 – O objeto deste contrato deverá ser prestado de acordo com a necessidade mensal dos trabalhos do CREAS por meio de entrega quanto solicitado, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo setor emitido em duas vias.

9.2 - No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e ou a Lei nº. 10.520/2002 e realizá-la por meio de pregão, visando a vantajosidade para o Município de Vila Pavão - ES.

9.3 - O recebimento e a aceitação do objeto estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas neste contrato e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.

9.4 - Após a entrega do objeto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva-se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

9.5 - Ocorrendo a rejeição em algum produto a CONTRATADA será notificada pela Fiscal do contrato, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

9.6 - A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

9.7 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos entregues em desacordo com o contrato, devendo estes ser refeitos a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

9.8 - O objeto deverá ser prestado de acordo com a necessidade do CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social, mediante a autorização que deverá conter o timbre do município, assinatura do funcionário responsável pelo setor de compras e emitido em duas vias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

10.1.2 - Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços Contratados.

10.1.3 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma estabelecida no Contrato.

10.1.4 - Providenciar as inspeções da execução dos serviços a serem executados pela Contratada.

10.1.5 - Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste contrato.

10.1.6 - Conferir os serviços prestados pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

10.1.7 - Credenciar, por escrito, junto à CONTRATADA, servidor autorizado a acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

#### **10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

UELIKSON  
BOONE:06  
975184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:0697518477  
1  
Dados: 2022.09.06  
09:35:22 -03'00'

EDMAR  
CASTELAN:8  
8421120700

Assinado de forma  
digital por EDMAR  
CASTELAN:88421120  
700  
Dados: 2022.09.05  
09:23:16 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**10.2.1** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes do cumprimento deste contrato.

**10.2.2** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia expressa anuência do contratante.

**10.2.3** - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

**10.2.4** - Executar o serviço conforme proposto pelo contratante durante o prazo de vigência.

**10.2.5** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.6** - Executar e fornecer fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços devidos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.

**10.2.7** - Prestar os serviços sem qualquer ônus adicional para o contratante.

**10.2.8** - Credenciar preposto (s) para apresentá-lo junto ao contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

**10.2.9** - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, não podendo, em hipótese nenhuma, ceder ou subcontratar o objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

**11.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Contrato nº 138/2022

UELIKSON  
BOONE:069  
75184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2022.09.06  
09:35:36 -03'00'

EDMAR  
CASTELAN:8  
8421120700

Assinado de forma  
digital por EDMAR  
CASTELAN:8421120700  
Dados: 2022.09.06  
09:33:30 -03'00'



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Para fiscalização e acompanhamento dos serviços deverá constar no contrato ou designado mediante outro documento administrativo, a servidora pública Jordana Ferraz da Silva, CPF nº 112.137.187-67 e matrícula nº 003937.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do

Contrato nº 138/2022

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2022.09.06  
09:35:51 -03'00'

EDMIR  
CASTELAN:8842  
1120700



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 05 de setembro de 2022.

UELIKSON Assinado de forma  
BOONE:0697 digital por UELIKSON  
5184771 BOONE:06975184771  
Dados: 2022.09.06  
09:36:06 -03'00'

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
**CONTRATANTE**

EDMAR Assinado de forma  
CASTELAN: digital por EDMAR  
884211207 CASTELAN:884211  
00 20700  
Dados: 2022.09.05  
09:24:05 -03'00'

EDMAR CASTELAN  
CASTELAN MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: SEC. TURISMO Município de São Mateus-ES**

**CONTRATO Nº:** 341/2022

**CONTRATADA:** VALCELIA MACEDO ALVES - ME, CNPJ sob o nº. 31.832.354/0001-26

**OBJETO:** contratação da empresa VALCELIA MACEDO ALVES - ME, para apresentação do cantor/banda BRUNO SAMPAIO E JAPA, E EDSON SHOW para programação do "9º FESTIVAL DE FRUTOS DO MAR EM BARRA NOVA", a realizar nos dias 07 a 11 de setembro de 2022, neste município de São Mateus-ES.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR TOT. EST.:** R\$ 5.500,00

**DATA DA ASS.:** 05/09/2022

**PROCESSO:** 019.644/2022 **RECURSOS:** 0150.015010.23.695.0045.2.108

**FISCAL:** Barbara de Souza Engelhardt Periz (Titular) Laisa de Paula da Costa Soares (Suplente)

**MODAL.:** INEXIGIBILIDADE, ART. 25, III

**CÓDIGO CidadES Contratações:**

2022.067E0600009.10.0247

São Mateus/ES, 05/09/2022

**ADRIANO N. DE OLIVEIRA**

Secretário Mun. de Turismo

**Protocolo 926833**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE: SEC. TURISMO Município de São Mateus-ES**

**CONTRATO Nº:** 344/2022

**CONTRATADA:** S & S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº. 09.208.990/0001-22

**OBJETO:** contratação da empresa S & S LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, para apresentação do cantor/banda DIDIU & CIA durante a programação do "CAVALGADA DA FESTA DA CIDADE - EXPOSAMA/2022", nos dias 28 de Agosto/2022 a realizar neste município de São Mateus-ES.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

**VALOR TOT. EST.:** R\$ 5.000,00

**DATA DA ASS.:** 05/09/2022

**PROCESSO:** 019.791/2022 **RECURSOS:** 0150.015010.23.695.0045.2.108

**FISCAL:** Barbara de Souza Engelhardt Periz (Titular) Laisa de Paula da Costa Soares (Suplente)

**MODAL.:** INEXIGIBILIDADE, ART. 25, III

**CÓDIGO CidadES Contratações:**

2022.067E0600009.10.0201

São Mateus/ES, 05/09/2022

**ADRIANO N. DE OLIVEIRA**

Secretário Mun. de Turismo

**Protocolo 926886**

**ERRATA HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021, PUBLICADO NO DIO EM 31/08/2022.**

**Onde se lê:**

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE COM ÁREA A SER REFORMADA DE 192,76 M<sup>2</sup> E AMPLIAÇÃO DE 65,24M<sup>2</sup> TOTALIZANDO 258,00 M<sup>2</sup>, NO BAIRRO SANTA TEREZINHA (PONTE), NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PROJETOS"

**Leia-se:**

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA

DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO LIBERDADE, LOCALIZADA NO BAIRRO LIBERDADE, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E PROJETOS."

**CÓDIGO CidadES Contratações:**  
2022.067E0500001.01.0007

São Mateus/ES, 05/09/2022.

**Henrique Luis Follador**  
Secretário Municipal de Saúde

**Protocolo 926719**

**Vargem Alta**

**EXTRATO DE CONTRATO  
TOMADA DE PREÇO 017/2022  
CONTRATO 171/2022**

ID: 2022.071E0700001.01.0027

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vargem Alta.

**CONTRATADO:** LIL CONSTRUÇÕES LTDA

**OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, COM RECURSOS DO COFINANCIAMENTO DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL MUNICIPAL DO SUAS (DECRETO ESTADUAL Nº 4919-R/2021);

**VALOR:** R\$ 799.833,76, conforme proposta de preços;

**PRAZO DO CONTRATO:** 15 meses

**O PRAZO PARA EXECUÇÃO:** 10 meses

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Elemento de Despesa: 44905100000, Fonte de Recurso: 13900010000, Ficha: 0000169

**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

Vargem Alta/ES

Vargem Alta, 02 de setembro de 2022

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

Contratante

**Protocolo 927334**

**Vila Pavão**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 138/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Vila Pavão/ES

**CONTRATADA:** CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMÉSTICOS EIRELI.

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo, a fim de atender a demanda dos Programas e Serviços ofertados no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e demanda da Casa Lar de Vila Pavão.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 2.000,00.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 583.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0035

Vila Pavão, ES, 05/09/2022.

**Uelikson Boone**  
Prefeito do Município

**Protocolo 926770**